

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 644, DE 2024.**

**AUTOR:** Deputado Ricardo Madalena

**OBJETO:** Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEAI, com sede em Indaiatuba.

Senhor Presidente:

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, que disciplina a matéria na esfera estadual, solicitamos ao autor da propositura que oficie à entidade acima, a fim de que nos sejam remetidos, com a urgência que o caso requer, os documentos abaixo discriminados, para que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – atestado de funcionamento nos dois anos imediatamente anteriores à apresentação da proposição, com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante, que deverá ser autoridade pública local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia). Manifestação de que a entidade estava em funcionamento não basta. É necessário que seja apontado o prazo;

II – certificado de inscrição na Secretaria de Desenvolvimento Social **ou** no Conselho Municipal de Assistência Social **ou**, ainda, em outro órgão estadual, conforme a natureza da entidade;

III– relatórios anuais circunstanciados, assinados pelo presidente, referentes aos dois anos imediatamente anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades e informando dados como o número de beneficiados, atividades realizadas com frequência, demais ações de caráter assistencial etc.;

IV – ata de eleição da última diretoria e atestado atualizado de idoneidade moral de todos os seus membros, fornecido por autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia), com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante;

V – original ou cópia autenticada da publicação, **pela imprensa**, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior à formulação do pedido. Não basta juntar o demonstrativo da receita e da despesa, sendo necessária a comprovação da sua publicação por veículos de comunicação impresso ou meios digitais de domínio próprio comprovado a titulariedade.

Sala das Comissões, em

Deputado Dr.Eduardo Nobrega

**Relator**